



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones:

Gabinete e Secretaria,	064
Expediente,	063
Almoxarifado,	176
Junta de Serviço Militar,	079

LEI Nº 1.117 de 27 de janeiro de 1.977

"Dispõe sobre Criação do Departamento de Esporte, Turismo e Cultura".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado no Município de Parapuã um Departamento Municipal denominado "Departamento de Esporte, Turismo e Cultura".

Artigo 2º - O Departamento criado por esta Lei, será administrado por uma diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um Tesoureiro, cargos esses que ora ficam criados para provimento em comissão.

Artigo 3º - O mandato da diretoria é de dois anos, podendo os membros serem conduzidos.

Artigo 4º - Por delegação de poder, o departamento administrará com autonomia, o patrimônio assim constituido:

a) O prédio Municipal que abriga sede social e conjunto de praça de esportes, piscina etc., localizado à Avenida Pernambuco nº 1.000 nesta cidade;

b) O prédio do Centro Comunitário constante dos Lotes nºs. 08, 11, 12 e 13, Quadra nº 69, localizado na Avenida Pernambuco esquina com a Rua Piauí;

c) O prédio da Biblioteca Municipal constante do Lote nº 11, Quadra 74, localizado na Avenida Pernambuco esquina com a Rua Antônio Bolsoni Filho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones:

Gabinete e Secretaria,	064
Expediente,	063
Almoço/Rifado,	176
Junta de Serviço Militar.	079

cont. fls. 2.

LEI Nº 1.117 de 27/01/77

d) O Estádio Municipal de Parapuã, localizado à Rua Manoel dos Santos Ribeiro s/n;

Artigo 5º - Constituirá a receita do Departamento:

- a) Verba que anualmente será consignada na Lei Orçamentária, além dos recursos que vierem a ser abertos - por Lei Especial;
- b) Rendas de competições esportivas, exposições, festas sociais, mensalmente e outras que vierem a ser obtidas por promoções do Departamento;
- c) Auxílios, doações ou subvenções públicas ou de particulares.

Artigo 6º - O pessoal necessário à manutenção dos bens municipais - cuja administração fica ora delegada, será fornecida pela Prefeitura Municipal, bem como o material necessário para a conservação e limpeza.

Artigo 7º - A diretoria poderá, por deliberação intestina, nomear administradores individuais para cada bem municipal discriminado no Artigo 4º desta lei, do seu próprio quadro ou não.

Artigo 8º - Competirá a diretoria do departamento discutir e aprovar um regulamento que melhor atenda as atividades do mesmo.

Artigo 9º - A diretoria deverá aplicar os recursos financeiros em favor do esporte, turismo, cultura e lazer da comunidade, contabilizando a receita e a despesa devendo mensalmente prestar contas de sua gestão ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - O regulamento conterá além das disposições comuns, sociais, culturais, desportivas, as atribuições da diretoria.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 de Janeiro de 1977.

cont. fls. 3º

O Ideal é a Alma de todas as Realizações

Júlio César Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 1123 - Fones:

Gabinete e Secretaria.	064
Expediente.	063
Almoxarifado.	176
Junta de Serviço Militar.	079

fls. 3.-

cont..LEI Nº 1.117 de 27/01/77

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Santos
SUSANA NEGRA DOS SANTOS
Assinatura